



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER EM SEPARADO

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 005/2023.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú, e dá outras providências.**"

A matéria veio a comissão de obras e serviços públicos, por força de seu conteúdo no art. 45 do Regimento Interno da Casa, cujo teor se insere nas atribuições e competências da Comissão.

O projeto em questão objetiva estabelecer novo valor dos subsídios dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú, que desempenham funções de extrema importância para o funcionamento adequado da administração pública local.

Importante esclarecer que o presente parecer segue em separado diante da divergência de opiniões quanto ao mérito do respectivo projeto.

Os secretários municipais são encarregados de tomar decisões estratégicas, formular políticas públicas e implementar programas e projetos que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

A fixação adequada dos rendimentos é fundamental para garantir a eficiência na gestão pública municipal. A Necessidade de revisões periódicas dos vencimentos/subsídios, é primordial para acompanhar as mudanças econômicas e sociais do município. Essa medida é relevante para garantir bons profissionais nos cargos de comando e ainda mantê-los no serviço público municipal.

O projeto veio acompanhado do impacto financeiro-orçamentário, estando em consonância com os limites orçamentários do município, garantindo a responsabilidade fiscal e evitando efeitos negativos nas finanças públicas. Essa preocupação é fundamental para assegurar a execução adequada





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

do Plano de Desenvolvimento do Município e a realização de obras e serviços públicos essenciais à comunidade.

Desta forma, conforme já analisado pela Procuradoria Jurídica e Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, não há impedimento jurídico/financeiro para a concessão do reajuste.

Tal medida é relevante para garantir bons profissionais nos cargos de comando, mantê-los no serviço público municipal, além de promover a eficiência e a transparência na administração pública.

Não vejo, portanto, óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei CMI n.º 005/2023.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de julho de 2023.


RENATO LUIZ RAMALHO
Membro

